



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPEM INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2026/2026

Processo SEI nº 2330.01.0001614/2025-04

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

CONTRATANTE: INSTITUTO DE METROLOGIA E QUALIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ: 17.322.264/0001-64, estabelecido na rua Cristiano França Teixeira Guimarães, nº 80, CINCO, Contagem, MG, CEP: 32.010-130.

OBJETO: Compra de 480 pacotes de 500 gramas de café torrado e moído, mediante credenciamento, sob a forma de entrega integral, conforme condições e exigência estabelecidas no Edital e anexos.

ÍNDICE

1. PREÂMBULO
2. DO OBJETO
3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO
4. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR
6. DA HABILITAÇÃO
7. DOS RECURSOS
8. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS
11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
12. DA CONTRATAÇÃO
13. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS
14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO
15. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL
16. DISPOSIÇÕES GERAIS
17. DOS ANEXOS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

Torna-se público que o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM, localizado na Rua Cristiano França Teixeira Guimaraes, 80, CINCO, Contagem - MG, CEP: 32.010-130, realizará CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, visando o Credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e organização de agricultores familiares para aquisição de 480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos de Agricultura Familiar – PAA Familiar, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, da Lei Federal nº 14.628 de 20 de julho de 2023, do Decreto nº 46.712, de 29 de janeiro de 2015, da Resolução 25, de 2/8,2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO -SEAPA), da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES nº 28 de 21 de setembro de 2018, da Lei Estadual nº 13.994, de 18/09/2001, do decreto Estadual nº 45.902/2012 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. PREÂMBULO

O Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM, realizará Credenciamento de agricultores familiares em sessão pública, no endereço eletrônico: <https://meet.google.com/hdw-rgpm-dfx> forma ELETRÔNICA, objetivando a aquisição de

480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído, conforme detalhamentos constantes neste Edital e anexos, consoante o Processo em epígrafe.

1.1. O Credenciamento será realizado por Comissão de Contratação, composta pelos servidores - Marcelo Ferreira Campos, o qual poderá ser substituído pelo servidor Renato Guimarães Almeida, Marley Pereira Leite ou pela servidora Graziane Stephany Aguiar Milagres e Comissão de Credenciamento, constituída por ato oficial da autoridade competente, composta pelos seguintes servidores: Marcelo Ferreira Campos; Danielle Pâmela Alves, Marley Pereira Leite; Renato Guimarães Almeida e Alairce Aguiar de Lacerda.

1.2. A sessão de Credenciamento terá início no dia **25 de março de 2026, às 10:00 horas**, conforme art. 8º do Decreto Estadual nº. 46.712/2015.

1.3. Este edital encontra-se disponível gratuitamente no site www.compras.mg.gov.br e deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após encaminhamento da proposta não serão aceitas alegações de desconhecimento.

1.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF, e dessa forma serão registradas na documentação relativa ao Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em fornecer 480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído, foi definido previamente pela unidade demandante, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

2.1.1. Para aquisições de café, deve-se observar as disposições contidas na Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES n.º 28, de 21 de setembro de 2018, que define a norma técnica para fixação da identidade e qualidade sensorial do café torrado em grão e torrado e moído para aquisições pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878 de 2024.

2.3. O Credenciamento não obriga a Administração Pública e contratar.

3. DO PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O preço para a aquisição dos 480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de 500 gramas de café torrado e moído foi definido previamente conforme comprovado nas pesquisas de preços, elaborados de acordo com as Normas Vigente.

3.2. O preços de aquisição disposto no Anexo I considera os demais custos de aquisição, tais como encargos sociais, frete, embalagem, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento, ficando possíveis acréscimos sob responsabilidade exclusiva dos Agricultores Familiares, empreendedores familiares rurais ou das organizações de agricultores familiares.

3.3. Os produtos orgânicos ou agroecológicos somente serão aceitos sem acréscimos de valor.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais - pessoas físicas conforme os requisitos estipulados na Lei 11.326, de 24 de julho de 2006 - e as pessoas Jurídicas, na forma de cooperativa de agricultores familiares e sociedade empresaria da agricultura familiar, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, que estiverem previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF do Estado de Minas Gerais, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 6 de novembro de 2018 e Resolução SEPLAG nº 93 de 28 de novembro de 2018.

4.1.1. O credenciamento no CAGEF deve ser realizado no prazo de 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio do site www.compras.mg.gov.br - Opção Cadastro de Fornecedores.

4.1.2. Cada participante deverá credenciar, no mínimo, um representante para atuar em seu nome no sistema, sendo vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante no presente Edital.

4.1.3. O representante receberá uma senha eletrônica de acesso, de caráter pessoal e intransferível, ficando excluída da responsabilidade do provedor ou do órgão/entidade promotor do Edital por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

4.1.4. A inscrição junto ao provedor do sistema implica a presunção da capacidade técnica do licitante e do seu representante para realização das transações inerentes ao Edital.

4.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotor do Credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.5. **Não poderão participar do Credenciamento:**

- 4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- 4.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública estadual em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores à condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 4.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 4.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Credenciamento ou da execução do contrato agente público do Órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei 14.133, de 2021.
- 4.5.7. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao interessado que atue a substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlado coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 4.5.8. Em contratação realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismos internacionais com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, a nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [14.133/2021](#).
- 4.5.9. A vedação de que trata o item 4.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 5.1. Os interessados deverão **estar previamente cadastrados no C A G E F** e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico, através do endereço de e-mail: compras@ipem.mg.gov.br, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens, com as seguintes informações:
- 5.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações sobre marca, fabricante etc.
- 5.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para fornecimento dos pacotes de café torrado e moído;
- 5.2. Deverá ser apresentada Proposta de Venda devidamente assinada conforme **Anexo II**, quando pessoa física; ou Anexo III, quando pessoa jurídica, deste Edital.
- 5.3. Cada participante apresentará uma só Proposta de Venda de acordo com as exigências deste Edital ou apresentará proposta conjunta, formulada por grupo informal de agricultores familiares, constando delas os fornecedores filiados aptos ao fornecimento e o respectivo número DAP - **Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento à Agricultura Familiar**.
- 5.3.1. A documentação deverá ser encaminhada em formato PDF **até 24 de março de 2026 às 17:00 (dezessete horas) para o e-mail: compras@ipem.mg.gov.br**, juntamente com a documentação de habilitação.
- 5.4. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 5.5. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 5.6. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. **No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:**
- 5.7.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 5.7.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 5.7.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal

- 5.7.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 5.9. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.10. A falsidade da declaração de que trata o item 5.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.11. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.12. A(s) Proposta(s) de Venda, as declarações e os documentos de habilitação apresentados serão analisados pela **Comissão de Contratação na data de 25 de março de 2026, às 10:00h**, em uma única etapa, para verificação da conformidade com os requisitos fixados no presente Edital e anexos, bem como na legislação vigente.

6. DA HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do Credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 6.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico- financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no CAGEF.
- Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 6.3. O órgão credenciante terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado. Esse prazo compreende as possíveis diligências necessárias, conforme item 6.9.
- 6.4. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.
- 6.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 6.6. A habilitação será verificada por meio do CAGEF, em relação aos documentos por ele abrangidos.
- 6.6.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 6.7. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 6.7.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 6.8. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no CAGEF serão enviados por meio eletrônico, para o e-mail: **compras@ipem.mg.gov.br** até a conclusão da fase de habilitação.
- 6.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 6.9.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e
- 6.9.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- 6.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.
- 6.11. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:
- 6.11.1. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios e ter autorização da Vigilância Sanitária- VISA.
- 6.11.2. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual de vendas no valor máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais) para as vendas realizadas no âmbito da PAAFamiliar, em cada órgão comprador, nos termos da [Resolução 25, de 2/8/2022 \(SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA\)](#).

6.11.3. Quando se tratar de organização de agricultores familiares a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o valor anual máximo das vendas realizadas no âmbito do PAAF será de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por unidade familiar, em cada órgão comprador

6.11.4. A apuração do valor anual máximo de que trata o item 6.11.3 a ser pago à organização de agricultores familiares será aferida pela multiplicação do número total de agricultores familiares associados, com a DAP ativa, por R\$30.000,00.

6.11.5. No cálculo de que trata o item 6.11.4, a diferença entre o limite por unidade familiar de um dos sócios e o valor por ele comercializado não será compensado para fins de majoração do limite máximo dos demais.

6.11.6. O agricultor familiar ou as organizações de agricultores familiares deverão declarar que suas propostas atendem ao valor definido, por meio de documento constante do Edital de Credenciamento.

6.11.7. **Os documentos de habilitação e a Proposta de Venda deverão ser entregues em formato PDF até o dia 24 de março de 2026 às 17:00 (dezessete horas) para o e-mail compras@ipem.mg.gov.br.**

6.12. Para atendimento dos requisitos especiais, para fins de classificação no Credenciamento, será necessário apresentar cópia dos seguintes documentos, também elencados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 003, de 19 de junho de 2015:

6.12.1. Para os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso — CCU, emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA;

6.12.2. Para as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da Fundação Nacional do Índio — FUNAI;

6.12.3. Para as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

6.12.4. Para os grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres.

6.12.5. Para os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

7.2.1. Os demais participantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões, no prazo de 3 dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

7.2.2. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

7.2.3. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 1 (um) dia útil, sob pena de preclusão;

7.2.4. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

7.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, para o e- [mail: compras@ipem.mg.gov.br](mailto:compras@ipem.mg.gov.br).

7.4. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

7.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.sei.mg.gov.br.

7.9. Para os agricultores familiares participantes que não estiverem presentes na sessão virtual, será encaminhado via e-mail o resultado do Credenciamento, bem como a ata da sessão do processo, e o prazo recursal contará a partir da data do envio da correspondência eletrônica.

7.10. A Comissão de Credenciamento deverá analisar o(s) pedido(s) de recurso e divulgar o resultado no Portal de Compras MG.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

8.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do Credenciamento;

- 8.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o Credenciamento;
- 8.1.5. fraudar o Credenciamento;
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. multa;
- 8.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida
- 8.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor contratado.
- 8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contratado.
- 8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art.45, § 4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
- 8.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para

licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@ipem.mg.gov.br até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura do Credenciamento.

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.1. A administração poderá convocar o Credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no Edital de Credenciamento.

11.2. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao CAGEF para identificar possível impedimento de licitar e contratar

11.3. Os contratos decorrentes de Credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

11.5. Caso o credenciado não apresente situação de habilitação regular no ato da assinatura do termo de contrato/ou instrumento congênere ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os participantes credenciados remanescentes, observada a ordem de prioridade de fornecimento estabelecida na lista classificatória do Credenciamento, conforme item 12 deste Edital.

11.6. O prazo de validade do Credenciamento, no qual os interessados permanecerão na lista de credenciados, e, portanto, aptos a serem convocados para a execução do objeto, será de 90 (noventa) dias, contados da publicação do resultado com a lista dos credenciados.

12. CRITERIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

12.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

12.1.1. Após a análise dos documentos de habilitação e das Proposta(s) de Venda, a Comissão de Contratação realizará o Credenciamento dos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações de agricultores familiares habilitados.

12.1.2. A prioridade de fornecimento será estabelecida na Lista Classificatória do Credenciamento, segundo os critérios de priorização estipulados na Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAAFamiliar nº 002, de 19 de junho de 2015, na forma abaixo, e ainda observando-se o disposto no art. 8º da Lei Estadual nº 20.608/2013 e art. 10 do Decreto Estadual nº 46.712/2015.

12.1.2.1. Para seleção, as Propostas de Venda habilitadas serão divididas em: grupo de propostas do município, grupo de propostas do microterritório de desenvolvimento integrado, grupo de propostas do estado, e grupo de propostas do país.

12.1.2.2. Entre os grupos de propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de propostas de fornecedores do município de entrega terá prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de propostas de fornecedores do microterritório de desenvolvimento integrado terá prioridade sobre o do estado e do País;

III- o grupo de propostas do estado terá prioridade sobre o do País;

12.1.2.3. Em cada grupo de propostas, serão observados os seguintes critérios de priorização para classificação das Propostas de Venda, na seguinte ordem:

I- os assentamentos de reforma agrária, os povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas ou organizações fornecedoras que reúnam, na Proposta de Venda, famílias vinculadas a assentamentos da reforma agrária, de povos e comunidades tradicionais, quilombolas ou indígenas, não havendo prioridade entre estes;

II- os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos e/ou agroecológicos ou organizações fornecedoras que congregam, na Proposta de Venda, famílias que atuam com produção agroecológica e/ou orgânica, em conformidade com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III- grupos formais de mulheres. Será considerado grupo formal de mulheres a cooperativa de agricultores familiares e/ou sociedade empresária da agricultura familiar nas quais 100% (cem por cento) dos fornecedores sejam mulheres;

IV- as organizações de agricultores familiares sobre os agricultores individuais.

12.1.3. Os critérios dos incisos I a IV do item 12.1.2.3 deverão ser aplicados cumulativamente, de forma a priorizar as Propostas de Venda que atendam o maior número de critérios conjuntamente, respeitando a ordem de prioridade estabelecida.

12.1.4. Caso não se obtenha a quantidade de produtos estipulada no Credenciamento apenas do grupo de propostas do município, estas deverão ser complementadas com as propostas dos demais grupos, de acordo com os critérios de classificação e priorização estabelecidos.

12.1.5. Na hipótese de ainda existirem duas ou mais Propostas de Venda empatadas para fornecimento dentro do quantitativo demandado no Edital de Credenciamento, a Comissão de Contratação deverá propor a divisão proporcional da quantidade demandada pelos participantes interessados, quando os fornecedores empatados estejam presentes na sessão; não sendo aceita a divisão de comum acordo, o desempate far-se-á na forma de sorteio.

12.1.6. Será dada a palavra aos participantes presentes, para que, caso desejem desistir de participar do presente Credenciamento, que manifestem seu interesse oralmente e apresentem-se à Comissão para assinatura de termo.

12.1.7. Realizado o procedimento de classificação e elaborada a Lista Classificatória, os participantes credenciados e classificados, para cada item, dentro do quantitativo previsto no Anexo I, serão chamados para fornecer.

13. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da Administração.

13.2. Na hipótese de anulação do Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

13.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

13.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 2 dias da divulgação da lista de credenciados;

13.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

13.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo Credenciado; e

13.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

13.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 13.4.1 não desincumbirá o Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

13.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 13.4.2 e 13.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

13.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

13.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

14. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

14.1. O presente Edital terá prazo de vigência de 20 (vinte) dias corridos, a contar da sua publicação.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

15.5. Este edital deverá ser interpretado na íntegra e após o encaminhamento da Proposta de Venda, não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

15.6. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 15.6.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 15.6.2. ANEXO II - Proposta de Venda - Pessoa Física;
- 15.6.3. ANEXO III - Proposta de Venda - Pessoa Jurídica;
- 15.6.4. ANEXO IV - Declarações exigidas no item 5.7 do Edital;
- 15.6.5. ANEXO V - Declaração item 5.9 do Edital para cooperativas;
- 15.6.6. ANEXO VI - Declaração compromisso de limite de venda DAP/ano;
- 15.6.7. ANEXO VII - Declaração de condição especial;
- 15.6.8. ANEXO VIII - Termo de desistência.

Francisco José da Fonseca
Diretor Geral do IPEM



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 20/02/2026, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133553554** e o código CRC **45D3F7B3**.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA COMPRA BENS

DATA	ÓRGÃO SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
19/01/2026	Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais	2331032

RESPONSÁVEL SOLICITAÇÃO	PELA	DIRETORIA DA UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome : Silvania Alves Gariro / Danielle Pâmela Alves E-mail: gla@ipem.mg.gov.br Telefone:(31) 33997102		Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças - DPGF
Nome do Fiscal do processo: Danielle Pâmela Alves E-Mail : danielle.pamela@ipem.mg.gov.br Nome do Fiscal Suplente do processo: Carlos da Cunha Silva E-Mail : carlos.cunha@ipem.mg.gov.br		

Sumário

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de café torrado e moído, mediante credenciamento, sob a forma de entrega integral, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

2. OBJETO:

2.1. O presente termo de referência tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e organizações de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios em atendimento à Política Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar – PAA Familiar, com fornecimento integral, conforme condições e exigência estabelecidas no Edital e anexos.

2.2. Trata-se da aquisição de **480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de 500 (quinhentos) gramas de café torrado e moído na categoria Gourmet**, de forma integral, conforme especificações do presente Termo de Referência.

LOTE	ITEM	CÓDIGO ITEM CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLMENTAÇÃO NO CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	01	001370928	Café - Apresentação: Torrado e moído; Identificação (1): 100% da espécie arábica; Identificação (2): Origem única ou blendados; Identificação (3): Padrão de qualidade global entre 7,3 e 10 pontos; Perfil sabor: Bebida mole ou dura; Aroma: Suave ou intenso; Corpo: Encorpado; Moagem: Média a fina; Torra: Máxima até o ponto achocolatado, sistema agtron; Sabor: Suave ou intenso;	Embalagem á vácuo, validade 12 meses. Apresenta dados de identificação do produto, data de fabricação, validade e número do lote estampadas no rótulo. Atender Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES e Legislação Agricultura Familiar.	Pacote de 500 gramas	480	R\$33,12	R\$15.897,60

2.3. Caracterização do Objeto:

2.4. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

2.4.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

2.5. Lotes exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte:

2.5.1. Não haverá reserva de lote para MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, uma vez que a contratação é direcionada exclusivamente ao credenciamento de agricultores familiares, empreendedores familiares rurais ou organizações de agricultores familiares para a aquisição de gêneros alimentícios, nos termos da Lei Estadual nº 20.608, de 2013; Lei Federal nº 14.628, de 2023; Decreto Federal nº 11.878, de 2024 e Ofício SEAPA/DIM nº 2/2024 (127430008).

2.6. Da Contratação:

2.6.1. Não será necessário firmar instrumento de credenciado, conforme disposto no inciso II do art. 95, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de compra.

2.6.2. A autorização de compras oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2.6.3. O procedimento será regido pelo Decreto Federal nº 11.878, de janeiro de 2024, sendo que os credenciados serão credenciados via inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/21.

2.6.4. O quantitativo de 480 (quatrocentos e oitenta) pacotes de café a serem adquiridos será dividido entre os credenciados, observando-se o limite estabelecido na Resolução SEAPA nº 25, de 2022, que estabelece o valor máximo de fornecimento.

2.7. Descrição da Solução:

2.8. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **480 pacotes de café torrado e moído**, com peso líquido de 500g cada, destinados ao atendimento das demandas deste Instituto, notadamente para consumo por servidores e pessoas convidadas durante reuniões e eventos institucionais.

2.9. A quantidade estimada foi definida com base no histórico de consumo dos últimos exercícios, observando-se a média anual de utilização. Ressalta-se que o quantitativo ora licitado corresponde a **30% (trinta por cento)** da demanda total prevista, a ser adquirida por meio da **Agricultura Familiar**, em atendimento à legislação pertinente, sendo que a diferença, equivalente a 70% (**setenta por cento**), será adquirida em processo específico.

2.9.1. Com o objetivo de assegurar o cumprimento do disposto no Decreto Estadual vigente, bem como promover a racionalização e a eficiência do processo de compras públicas, o IPEM/MG realizará a aquisição do café em pó referente ao exercício de 2025 de forma conjunta com a contratação prevista para o exercício de 2026, garantindo o atendimento ao interesse público.

2.10. O fornecimento deverá observar padrão de qualidade compatível com consumo institucional, em conformidade com as boas práticas de aquisição de gêneros alimentícios, atendendo integralmente às especificações técnicas definidas no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os bens de forma independente.

3.2. Da participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. Da Subcontratação:

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. Da Sustentabilidade:

3.4.1. Objeto produzido por agricultores familiares: a agricultura familiar representa 77% da produção agrícola do Brasil e, por esse motivo, adquirir gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar gera renda para famílias da zona rural fomentando a economia local e contribuindo para o desenvolvimento nacional sustentável. Apesar de representarem 77% da produção agrícola do país, os produtores familiares têm sido impedidos de escoarem suas produções devido aos baixos preços praticados pelos grandes produtores, os quais representam uma menor parcela da produção agrícola brasileira. Neste sentido, a contratação de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar pode contribuir para que as economias locais possam se desenvolver e continuar produzindo a maior parte dos alimentos encontrados na mesa dos brasileiros.

3.5. Da indicação de marcas ou modelos

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. Da vedação de utilização de marca ou modelo

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. Da exigência de carta de solidariedade

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. Da Garantia da Contratação

3.8.1. Não será exigida garantia de execução para este objeto.

3.9. Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:

3.9.1. Será aplicada ao serviço, somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº. 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor — CDC).

3.10. Da Vistoria

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. MODELO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Do prazo de entrega:

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de **até 15 (quinze) dias úteis** contados do dia útil seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O fornecimento será entregue em parcela única.

4.1.1.2. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o credenciado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.1.1.3. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 12 (doze) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.

4.2. Do Local e Horário de entrega:

4.2.1. O produto deverá ser entregue no seguinte endereço: Rua Cristiano França Teixeira Guimarães, 80, CINCO, Contagem, Minas Gerais, CEP: 32.010-130, no horário de **09:00 às 16:00 horas, mediante agendamento prévio com a Gerência de Logística e Aquisições, Júlio Pereira /Silvânia Garito, contato: (31)3399 7102.**

4.2.2. O descarregamento do produto ficará a cargo da Credenciada, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do credenciado, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no credenciado, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do credenciado exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do credenciado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do credenciado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, notificando o credenciado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo credenciado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do credenciado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da liquidação

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data da entrega definitiva do serviço e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do credenciado e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do objeto;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o credenciado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

5.2.4. A nota fiscal ou o instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. Do pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o credenciado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.1.1. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao credenciado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do IPCA.

5.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo credenciado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.4. A credenciada deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento.

5.3.4.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do credenciado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do credenciado e rescisão contratual.

5.3.5. O credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Regras gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Credenciada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Credenciada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Credenciada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade da Credenciada e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato ou documento equivalente

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº

48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Credenciada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato ou documento equivalente

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará a autoridade superior Aquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a atuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos art. 79, I c/c art. 74, IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica e demais normas aplicáveis à aquisição de produtos de agricultores familiares.

7.2. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta

7.2.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data da aceitação.

7.2.1.1. O fornecedor deverá apresentar ficha técnica e/ou portfólio e/ou folder e/ou prospecto que identifique o produto ofertado e todas as suas características tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes às demandadas neste Termo de Referência, sob pena de

não aceitação da proposta.

7.2.1.2. **O ganhador do processo deverá fornecer o laudo de que trata o art. 7º, § 4º da Resolução Conjunta SEPLAG/SEAPA/SES 28, de 21/9/2018, antes da autorização de fornecimento.**

7.3. **Da Amostra:**

7.3.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.4. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2. **Habilitação Jurídica:**

8.2.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.2.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.2.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreended>

8.2.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal — SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou credenciado social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.2.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.2.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.2.9. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.2.10. Para comprovação de que a DAP apresentada encontra-se ativa, a mesma deverá estar acompanhada de seu extrato emitido nos últimos trinta dias.

8.2.11. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.2.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.3.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.3.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.3.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I-A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil — RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional — PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União — DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II-Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço —FGTS.

8.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.4. **Qualificação Econômico-Financeira:**

8.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.5. **Da Qualificação Técnico-Operacional e Técnico Profissional**

8.5.1. Não será exigida a apresentação de documentos relativos à qualificação técnico operacional e técnico-profissional.

8.6. **Declaração:**

8.6.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.6.2. Caso o participante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.7. **Habilitação de Cooperativas:**

8.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.7.2. I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o credenciado, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.7.3. II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual — DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.7.4. III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

8.7.5. IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.7.6. V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o credenciado;

8.7.7. VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.7.8. VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: i) ata de fundação; ii) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; iii) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; iv) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; v) três registros de presença dos cooperados que executarão o credenciado em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e vi) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

8.8. **Disposições gerais da habilitação**

8.8.1. Para fins de comprovação de condição especial, de que trata a Deliberação Normativa do Colegiado Gestor da Política de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PAA Familiar nº 003, de 19 de Junho de 2015, serão exigidos os seguintes documentos comprobatórios:

8.8.2. os assentamentos de reforma agrária: cópia do Contrato de Concessão de Uso - CCU, emitido pelo INCRA;

8.8.3. as comunidades tradicionais indígenas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pelo Cacique ou declaração da FUNAI;

8.8.4. as comunidades quilombolas: autodeclaração, com aceite da comunidade tradicional representada pela Associação do Quilombo ou declaração da Fundação Palmares;

8.8.5. grupos formais de mulheres: cópia do estatuto e da ata da última assembleia, comprovando que 100% (cem por cento) dos sócios cooperados sejam mulheres e;

8.8.6. os fornecedores de gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos: certificação orgânica ou declaração de conformidade orgânica, de acordo com a Lei Federal nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003.

8.8.7. O agricultor familiar deverá respeitar o limite anual para as vendas realizadas no âmbito da PAA Familiar, em cada órgão comprador, conforme Edital e nos termos do normativo da SEAPA que rege a espécie.

8.8.8. Quando se tratar de organização de agricultores familiares a que se refere o art. 7º da Lei Estadual nº 20.608, de 7 de janeiro de 2013, o valor anual máximo das vendas realizadas no âmbito do PAAF será o definido em norma da SEAPA, conforme Edital.

8.8.9. A apuração do valor anual máximo a ser pago à organização de agricultores familiares será aferida pela multiplicação do número total de agricultores familiares associados, com a DAP ativa, pelo valor máximo definido em normativo próprio, conforme Edital.

8.8.10. No cálculo acima, a diferença entre o limite por unidade familiar de um dos sócios e o valor por ele comercializado não será compensado para fins de majoração do limite máximo dos demais.

8.8.11. O participante deverá apresentar comprovação das condições higiênico-sanitárias adequadas dos gêneros alimentícios e ter autorização da Vigilância Sanitária- VISA.

8.8.12. O agricultor familiar ou as organizações de agricultores familiares deverão declarar que suas propostas atendem ao valor definido, por meio de documento constante do Edital de credenciamento.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Da Credenciante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o credenciado e seus anexos;

9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.1.3. Notificar a credenciada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do credenciado, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do credenciado.

9.1.6. Comunicar o credenciado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.7. Solicitar o reparo, a correção do serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.8. Efetuar o pagamento ao credenciado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo credenciado durante a execução do credenciado ou documento que o substitua.

9.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 10.1.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo credenciado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.1.12. Aplicar ao credenciado as sanções regulamentares.

9.1.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.1.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do credenciado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. Da Credenciada:

9.2.1. A credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, se for o caso.

9.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

- 9.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.2.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do credenciado ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do credenciado, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados;
- 9.2.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.2.8. Não contratar, durante a vigência do credenciado, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do credenciado, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 9.2.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 9.2.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência
- 9.2.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 9.2.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do credenciado.
- 9.2.13. Comunicar ao Fiscal do credenciado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.2.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do credenciado.
- 9.2.16. Cumprir, durante todo o período de execução do credenciado, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do credenciado, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do credenciado.
- 9.2.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 9.2.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.21. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do credenciado, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.22. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto credenciado.
- 9.2.23. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.24. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.2.25. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.26. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua

proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.27. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Credenciante.

9.2.28. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.2.29. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto credenciado.

9.2.30. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.2.31. Submeter previamente, por escrito, à Credenciante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.2.32. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Credenciada ou a licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o credenciado ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do credenciado;

10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao credenciado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. **Advertência** - quando o credenciado der causa à inexecução parcial do credenciado, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 11.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 11.1.12, bem como nos subitens 11.1.2 a 11.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no §5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

10.2.4. **Multa:**

10.2.4.1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

10.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas no subitem 10.1, de 01% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a

multa, conforme disposto no §7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme §8º, art. 156, da Federal nº 14.133, de 2021.

10.4. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no §9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8. Em observância ao disposto no §1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 na aplicação das sanções serão considerados:

10.8.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.8.4. Os danos que dela provierem para o Contratante.

10.8.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e credenciados da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.10. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o credenciado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. Os débitos do credenciado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo credenciado ou de outros credenciados administrativos que o credenciado possua com o mesmo órgão ora credenciante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação é de R\$15.897,60(quinze mil, oitocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos no quadro constante do subitem 1.1 deste Termo de Referência.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei **Orçamentária Anual**.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.3. 2331 23 122 705 2500 0001 339030 08 0 73 1.

12.4. A dotação relativa ao exercício financeiro subsequente será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Responsável pela Elaboração

Silvania Alves Garito

Mat. 75034-7

Danielle Pâmela Alves

Gerência de Logística e Manutenção

Diretoria da Área Demandante

Ivan Alves Soares

Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças

Aprovação

Francisco José da Fonseca

Diretor Geral do IPEM / Autoridade Competente



Documento assinado eletronicamente por **Silvania Alves Garito, Servidor (a) Público (a)**, em 30/01/2026, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Pamela Alves, Servidor (a) Público (a)**, em 30/01/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Alves Soares, Diretor (a)**, em 30/01/2026, às 16:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **128770947** e o código CRC **69506E8D**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 128770947



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº II - Modelo de Proposta de Venda - PF/IPEM/GLACO/2025

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA FÍSICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR					
Chamada Pública nº. 001/2026					
I – Identificação do Fornecedor					
1. Nome do Proponente					
2. Endereço			3. Município	4. CEP	
5. Nº. da DAP Física	6. CPF		7. DDD/Fone	8. E-mail	
9. Banco	10. Nº. da Agência		11. Nº da Conta Corrente		
II – Detalhamento dos produtos, quantidades e valores					
Item	Descrição do Produto		Unidade de Fornecimento		Quantidade Ofertada
1					
Data e Local					
Assinatura					



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129343249** e o código CRC **A945BC33**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 129343249



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº III - Modelo de Proposta de Venda - PJ/IPREM/GLACO/2025

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA DE VENDA – PESSOA JURÍDICA

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PAAFAMILIAR			
Chamada Pública nº. 00001/2026			
I – Identificação do Fornecedor			
1. Nome da Organização			
2. Endereço		3. Município	4. CEP
5. Nº. DAP Jurídica	6. CNPJ	7. DDD/Fone	8.E-mail
9. Nome do Representante		10. CPF do Representante	11. Nº de associados com DAP Física
12. Banco	13. Nº. da Agência	14. Nº da Conta Corrente	
II – Fornecedores Participantes			
1. Nome	2. CPF	2. Nº DAP	3. Classificação DAP

III – Relação de Fornecedores e Produtos			
1. Nome	2. Item	3. Descrição	4. Unidade de Fornecimento
Data e Local			
Assinatura			



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129349006** e o código CRC **46499FF0**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 129349006



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº IV /IPEM/GLACO/2026

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

**ANEXO IV - DECLARAÇÕES EXIGIDAS NO ITEM 5.7 DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026**

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____,
representante da cooperativa/sociedade empresária _____,
_____ DELCARO, para os devidos fins, que:

- estou ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- não possuo empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Data e local:

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **131486849** e o código CRC **863EDA0D**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 131486849



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº V /IPEM/GLACO/2026

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

ANEXO V - DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA **COOPERATIVA** NO ITEM 5.9 DO EDITAL
CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

Eu, _____, portador (a) _____,
representante da cooperativa/sociedade empresária _____,
DAP Jurídica nº _____, com
_____, DECLARO para fins, que cumpro
os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Data e local:

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131491191** e o código CRC **04BEC649**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº VI - Declaração de Compromisso de Limite /IPEM/GLACO/2026

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

**ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE LIMITE DE VENDA POR
DAP/ANO**

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

MODELO - PESSOA FÍSICA

Eu, _____, inscrito (a) no CPF sob nº _____, portador (a) do RG _____ e da DAP _____, interessado (a) em particular do Credenciamento nº 01/2026, DECLARO atender ao limite individual de venda de gêneros alimentícios, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por DAP/Ano, considerando o disposto no Decreto nº 46.712/2015 e na Resolução 25, de 2/8/2022 (SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA), bem como nos demais documentos normativos que regem a PAAFamiliar.

Data e local:

Assinatura do representante legal



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **131497210** e o código CRC **7401EC99**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº IV - Declaração de Condição Especial/IPEM/GLACO/2025

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL

Eu, _____, portador do CPF nº _____, e da DAP nº _____, residente no endereço _____, DECLARO, sob as penas da lei, que sou _____.

Testemunhas – membros da comunidade:

- 1.
- 2.
- 3.

Data e local.

Assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129350896** e o código CRC **BC1E383B**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 129350896



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais

Gerência de Logística e Aquisições - Compras

Anexo nº VIII - Termo de Desistência /IPEM/GLACO/2025

PROCESSO Nº 2330.01.0001614/2025-04

ANEXO VIII - TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, portador (a) do CPF Nº _____, representante da Cooperativa/sociedade empresaria _____ presença de duas testemunhas, venho por intermédio do presente, comunicar minha desistencia, em caráter irrevogável, ao Credenciamento nº 0001/2026.

Data e local.

Assinatura do representnate legal

Testemunhas:

(Nome completo e CPF ***.xxx.xxx-**)

(Nome completo e CPF ***.xxx.xxx-**)



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Jose da Fonseca, Diretor(a) Geral**, em 02/02/2026, às 08:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **129393927** e o código CRC **7D61BD0A**.

Referência: Processo nº 2330.01.0001614/2025-04

SEI nº 129393927